



PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo Licitatório 002.1/2022;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 002/2022;

ASSUNTO: Contratação empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, nas ações do ICMS ecológico, valor e licenciamento ambiental para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO;

INTERESSADO: Secretaria de Administração de Axixá do Tocantins.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação com o objetivo de contratação empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, nas ações do ICMS ecológico, valor e licenciamento ambiental para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme Termo de Referência.

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com os documentos e procedimentos relativos à fase interna exigidos pela Lei Federal 14.133/21.

É o necessário.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Também de início, relatamos que consta dos autos declaração do ordenador de despesas, com as exigências, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da



despesa com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como cotação do menor preço, da qual pedimos vênia, para eximirnos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, e, considerando que a autoridade máxima desta Instituição assentiu acerca da deflagração do procedimento licitatório, consoante previsto na legislação em vigor, passamos ao parecer.

Meritoriamente, a presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, dispensa de licitação a luz das disposições constantes no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação poderá ser levado adiante, vez que o valor da contratação foi estimado em no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), dentro do limite legal estabelecido na norma de regência.

Nota-se também, preenchidos os requisitos legais autorizadores do procedimento de dispensa de licitação, uma vez que foi apresentado a necessidade da contratação, com a respectiva estimativa de despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.